



JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600093-41.2024.6.22.0004 / 004ª
ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO**

**IMPUGNANTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
- PTN VILHENA/RO**

**Advogados do(a) IMPUGNANTE: CRISTIAN MARCEL CALONEGO SEGA -
RO9428, CICERO JUNIOR ASSUNCAO DA SILVA - RO11412**

IMPUGNADA: RAQUEL DONADON

**INTERESSADO: UNIDOS POR VILHENA[MDB / PRD / AGIR / PSB / PSD / PDT /
AVANTE] - VILHENA - RO, AGIR - AGIR, COMISSAO PROVISORIA DO
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DO MUNICIPIO DE VILHENA,
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO DE VILHENA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO
DEMOCRATICO TRABALHISTA DE VILHENA/RO, PARTIDO RENOVACAO
DEMOCRATICA - VILHENA - RO - MUNICIPAL, PSB- PARTIDO SOCIALISTA
BRASILEIRO -COMISSAO PROVISORIA VILHENA-RO, COMISSAO
PROVISORIA DE VILHENA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO**

DECISÃO

Recebo a ação de impugnação de registro de candidatura, interposta pelo partido
PODEMOS, em face da candidata RAQUEL DONADON VIANA.

Indefiro, de plano, o pedido liminar, acostado à referida peça vestibular, uma vez que tanto a legislação eleitoral (art. 16-A da Lei nº 9.504/97), quanto a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, são claríssimas ao permitir que candidatura *sub judice* pratique todos os atos de campanha, inclusive através da utilização de recursos públicos. Dessa forma, o pedido de concessão de tutela de urgência não encontra nenhum respaldo jurídico, sendo totalmente inapropriado, no presente momento processual.

Aguarde-se, em cartório, o fim do prazo para impugnação ao registro de candidatura ora em análise e, após, cite-se a candidata impugnada, pelos meios eletrônicos informados em seu RRC, para apresentação de contestação, no prazo de 7 (sete) dias, nos termos do determinado no art. 41 da Resolução/TSE 23.609/2024.

Anote-se, no sistema CANDIDATURAS, a presente impugnação.

Publique-se, no DJE/TRE-RO, para ciência do impugnante.

Cumpra-se.

Vilhena, datado e assinado eletronicamente.

CHRISTIAN CARLA DE ALMEIDA FREITAS

JUÍZA ELEITORAL